PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
298
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
299
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE TACOGRAFOS DOS VEICULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL - CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Secretaria Municipal da Educação;

2.2. Secretaria Municipal da Saúde.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma subsidiárias – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção de tacógrafos dos veículos vinculados às Secretarias da Saúde e da Educação do Município de Tamboril/CE, tratando-se de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade, especificações técnicas e condições de execução podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado.

4.2. O objeto da contratação compreende o fornecimento de peças e a execução de serviços especializados de manutenção de tacógrafos, os quais, embora demandem observância a requisitos técnicos mínimos e adequação às particularidades dos veículos atendidos, possuem características usuais e padronizadas no mercado, permitindo sua descrição clara, precisa e suficiente nos documentos que instruem o certame. Tal condição possibilita o estabelecimento de critérios objetivos para análise de conformidade das propostas e para o julgamento da licitação, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

4.3. A adoção do Pregão, na forma Eletrônica, mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, por possibilitar maior amplitude de disputa, ampliação da competitividade entre os licitantes, maior transparência dos atos praticados no curso do certame, racionalização dos procedimentos administrativos e potencial obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, especialmente em razão da natureza comum do objeto pretendido. Além disso, a forma eletrônica contribui para ampliar o universo de participantes e favorecer melhores condições de contratação, tanto no que se refere ao fornecimento das peças quanto à prestação dos serviços de manutenção necessários ao regular funcionamento dos tacógrafos da frota municipal.

4.4. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por lote, observados o atendimento integral às exigências de habilitação, a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A adoção do julgamento por lote justifica-se em razão da necessidade de agrupamento de itens e serviços correlatos, tecnicamente compatíveis e funcionalmente interdependentes, de forma a garantir maior eficiência na execução contratual, melhor gerenciamento da manutenção dos tacógrafos, padronização do atendimento, otimização da logística de fornecimento e maior economicidade na futura contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
300
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5. DO AGRUPAMENTO/PARCELAMENTO DOS ITENS

5.1. Para fins de organização da presente contratação, a solução pretendida foi estruturada em lotes distintos, observando-se a natureza dos objetos a serem contratados, a compatibilidade técnica entre os itens agrupados e a necessidade de assegurar maior eficiência na futura execução contratual.

5.2. A adoção do agrupamento em lotes distintos decorre da própria diferenciação material e operacional existente entre os objetos, uma vez que o fornecimento de peças possui natureza predominantemente mercantil, relacionado à disponibilização de componentes e insumos necessários à reposição de partes desgastadas, danificadas ou inoperantes, ao passo que os serviços de manutenção envolvem execução técnica especializada, compreendendo atividades de diagnóstico, reparo, aferição, ajuste, instalação, substituição e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos tacógrafos.

5.3. Assim, a divisão da contratação em lote de peças e lote de serviços mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente racional, pois permite à Administração estruturar a disputa de forma mais coerente com a dinâmica do mercado, possibilitando a participação de empresas fornecedoras de peças, ainda que não sejam executoras diretas dos serviços de manutenção, bem como de empresas especializadas na prestação dos serviços técnicos, ainda que não atuem como distribuidoras ou revendedoras dos componentes. Desse modo, a modelagem adotada, ao invés de restringir a competitividade, amplia o universo de potenciais licitantes, favorecendo a disputa e a obtenção de proposta mais vantajosa.

5.4. O agrupamento promovido não possui caráter restritivo, direcionado ou indevidamente limitador da competição, uma vez que não reúne objetos desconexos, heterogêneos ou sem vinculação entre si. Ao contrário, a divisão em lotes observou critério objetivo, coerente e funcional, separando os itens conforme sua natureza específica, de modo a garantir maior clareza na formulação das propostas, melhor organização do certame e maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

5.5. Ressalte-se, ainda, que a adoção de lotes distintos contribui para o adequado gerenciamento da futura contratação, permitindo o controle individualizado das obrigações relacionadas ao fornecimento de peças e à execução dos serviços de manutenção, com maior precisão na emissão de ordens de fornecimento, ordens de serviço, acompanhamento da execução, atesto das obrigações cumpridas e eventual apuração de responsabilidades contratuais. Tal separação também favorece o planejamento administrativo, uma vez que possibilita identificar com maior exatidão a origem das despesas e a natureza das demandas atendidas.

5.6. Sob o aspecto da economicidade e da eficiência, a divisão em lotes distintos também se mostra vantajosa, pois evita o agrupamento indevido de objetos de natureza diversa em um único lote, o que poderia reduzir a competitividade ao exigir dos licitantes atuação simultânea em segmentos distintos do mercado. Ao segmentar a demanda conforme a natureza do objeto, a Administração amplia a possibilidade de participação de empresas especializadas, estimula a concorrência e favorece a obtenção de preços mais compatíveis com a realidade de mercado para cada conjunto de obrigações.

5.7. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução, mediante a formação de lote específico para fornecimento de peças e lote específico para prestação de serviços de manutenção dos tacógrafos, atende ao interesse público, preserva a competitividade do certame, não acarreta restrição indevida à participação de licitantes e se revela medida técnica, proporcional e adequada à natureza da contratação pretendida.

6. DAS JUSTIFICATIVAS

6.1. DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

6.1.1. DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

A presente contratação se mostra necessária para atender às demandas da Secretaria da Educação do Município de Tamboril/CE, no que se refere ao fornecimento de peças e à prestação de serviços de manutenção de tacógrafos dos veículos integrantes da frota utilizada no transporte

escolar.

Os veículos destinados ao transporte escolar realizam deslocamentos diários e contínuos, inclusive em rotas extensas e, muitas vezes, em vias com condições variadas de trafegabilidade, sendo imprescindível que permaneçam em adequadas condições de funcionamento, segurança e regularidade operacional.

Nesse contexto, os tacógrafos constituem equipamentos indispensáveis ao controle e ao monitoramento da condução veicular, permitindo o registro de informações relevantes como velocidade, tempo de percurso, distância percorrida e períodos de parada, elementos essenciais para a fiscalização das atividades desenvolvidas no transporte de estudantes.

A adequada manutenção desses equipamentos, bem como a substituição de peças eventualmente desgastadas ou danificadas, é medida necessária para assegurar a confiabilidade dos registros emitidos, a conformidade dos veículos com as exigências legais e regulamentares aplicáveis e a preservação da segurança dos alunos transportados. Eventuais falhas, avarias ou inoperâncias nos tacógrafos podem comprometer não apenas a regularidade da frota, mas também a eficiência do serviço público educacional, causando interrupções no transporte escolar e prejuízos ao acesso e à permanência dos estudantes nas unidades de ensino.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se indispensável para garantir a continuidade, a segurança, a legalidade e a eficiência do transporte escolar municipal, resguardando o interesse público e assegurando melhores condições de controle e operação da frota vinculada à Secretaria da Educação.

6.1.2. DA SECRETARIA DA SAÚDE

A contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e manutenção de tacógrafos também se faz necessária para atender às demandas da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE, especificamente em relação aos veículos utilizados no transporte de pacientes em deslocamentos intermunicipais para realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde.

A prestação desse serviço de transporte possui caráter essencial, uma vez que viabiliza o acesso dos usuários do sistema público de saúde a atendimentos especializados indisponíveis no âmbito local, exigindo da Administração a manutenção permanente da frota em condições adequadas de uso, segurança e regularidade. Considerando que tais veículos realizam viagens frequentes, muitas vezes de média e longa distância, o pleno funcionamento dos tacógrafos mostra-se indispensável, tanto para o controle da operação dos veículos quanto para o acompanhamento das condições de deslocamento realizadas no interesse do serviço público.

Os tacógrafos desempenham função relevante no registro e monitoramento de dados operacionais dos veículos, contribuindo para maior controle administrativo, rastreabilidade das viagens, observância dos parâmetros de segurança viária e fiscalização das rotinas de transporte. Assim, a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, aliada ao fornecimento das peças necessárias à reposição de componentes desgastados ou defeituosos, é providência indispensável para evitar paralisações, assegurar a confiabilidade dos registros e manter a frota apta ao atendimento regular das necessidades da população usuária.

A ausência de manutenção adequada pode comprometer a disponibilidade dos veículos, prejudicar o cumprimento das viagens programadas e impactar diretamente o atendimento aos pacientes que dependem do transporte público municipal para acessar serviços de saúde em outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
302
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

municípios. Nesse sentido, a contratação pretendida se justifica pela necessidade de assegurar continuidade, segurança, eficiência e regularidade ao transporte sanitário intermunicipal, em benefício direto dos usuários atendidos pela Secretaria da Saúde.

6.2. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPÇÃO DE ME E EPP.

A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, com o objetivo de ampliar sua participação no mercado governamental, estimular o desenvolvimento econômico e social e favorecer a competitividade. A aplicação desses mecanismos, contudo, deve ocorrer de forma compatível com as características da contratação e com a preservação do interesse público, não constituindo medida automática quando, no caso concreto, puder comprometer a obtenção de proposta mais vantajosa ou prejudicar o adequado atendimento da necessidade administrativa.

No presente processo, cujo objeto envolve o fornecimento de peças e a prestação de serviços de manutenção relacionados aos tacógrafos e aos sistemas veiculares abrangidos pela contratação, verifica-se a necessidade de assegurar amplitude suficiente de competição, considerando a diversidade técnica dos componentes e serviços demandados, as diferentes aplicações existentes na frota e a necessidade de compatibilidade entre as peças fornecidas, os equipamentos instalados e os veículos atendidos.

Trata-se de contratação que exige do fornecedor capacidade de atender a componentes com diferentes características técnicas, bem como executar serviços de diagnóstico, instalação, programação, reparo, manutenção e procedimentos específicos relacionados aos equipamentos utilizados pela Administração. Nesse contexto, a limitação da disputa exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte poderá reduzir o universo de potenciais fornecedores aptos a atender integralmente às exigências técnicas da contratação, restringindo a competitividade sem que haja demonstração concreta de benefício correspondente para a Administração.

A definição pela ampla participação busca, portanto, preservar condições efetivas para a obtenção de maior número de propostas, ampliar as possibilidades de comparação entre preços e condições de execução e reduzir o risco de insucesso da contratação decorrente de eventual insuficiência de fornecedores com capacidade técnica e operacional para atendimento da demanda. Tal medida mostra-se especialmente relevante diante da necessidade de assegurar a disponibilidade das peças e a adequada prestação dos serviços ao longo da execução contratual, evitando situações que possam comprometer a manutenção dos veículos utilizados pelas Secretarias demandantes.

A não adoção da exclusividade não significa afastamento ou limitação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte. Ao contrário, tais empresas poderão participar do certame em igualdade de condições com os demais interessados e continuarão fazendo jus aos benefícios legalmente assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006, inclusive aqueles relativos à regularização fiscal e trabalhista e ao critério de desempate favorecido, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

A medida encontra respaldo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que admite a não aplicação dos tratamentos previstos nos arts. 47 e 48 quando estes não se mostrarem vantajosos para a Administração Pública ou puderem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto contratado. No caso em análise, a opção pela participação ampla decorre da necessidade de preservar a competitividade, a segurança da futura execução contratual e a efetiva capacidade de atendimento da demanda, sem impedir ou dificultar a participação das ME e EPP.

Dessa forma, considerando as características técnicas da contratação, a diversidade de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
303
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

componentes e serviços envolvidos e a necessidade de ampliar o universo de potenciais fornecedores aptos ao atendimento da demanda, justifica-se a não adoção de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, mantendo-se, entretanto, integralmente os demais benefícios e prerrogativas previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

7.1. A solução proposta para atendimento da demanda das Secretarias da Saúde e da Educação do Município de Tamboril/CE consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e a prestação de serviços de manutenção de tacógrafos instalados nos veículos pertencentes às respectivas frotas, contemplando, de forma integrada e contínua, todas as medidas necessárias à preservação do adequado funcionamento desses equipamentos ao longo de sua vida útil.

7.2. A solução deve ser compreendida de maneira sistêmica, abrangendo não apenas a reposição eventual de componentes e a execução pontual de reparos, mas todo o conjunto de providências necessárias à conservação, recuperação e manutenção da operacionalidade dos tacógrafos, de modo a assegurar que os equipamentos permaneçam aptos ao uso regular, com desempenho adequado, confiabilidade dos registros e compatibilidade com as exigências técnicas e operacionais aplicáveis à frota municipal.

7.3. Nesse contexto, o ciclo de vida do objeto envolve, inicialmente, a identificação da necessidade de intervenção nos tacógrafos, seja em razão de desgaste natural decorrente do uso contínuo, seja em virtude de falhas, danos, perda de desempenho, necessidade de substituição de peças ou outras ocorrências que comprometam a regularidade de funcionamento do equipamento. A partir dessa constatação, a solução contratada deverá viabilizar o adequado atendimento da demanda, mediante fornecimento dos componentes necessários e execução dos serviços técnicos correspondentes.

7.4. A etapa de fornecimento das peças compreende a disponibilização, sob demanda, dos componentes, acessórios e demais itens necessários à reposição de partes avariadas, desgastadas ou inservíveis dos tacógrafos, devendo tais peças apresentar compatibilidade com os equipamentos e veículos atendidos, bem como atender aos padrões mínimos de qualidade, durabilidade e desempenho exigidos para a adequada continuidade de uso.

7.5. A etapa de manutenção, por sua vez, compreende a realização dos serviços técnicos necessários ao restabelecimento ou à preservação da funcionalidade dos tacógrafos, incluindo, conforme a necessidade verificada em cada caso concreto, inspeção, diagnóstico, desmontagem, reparo, substituição de componentes, montagem, ajustes, testes de funcionamento e demais intervenções indispensáveis ao perfeito desempenho do equipamento.

7.6. A solução como um todo também deve considerar a necessidade de atuação preventiva e corretiva. Sob o aspecto preventivo, busca-se reduzir a ocorrência de falhas, prolongar a vida útil dos tacógrafos e minimizar riscos de paralisação dos veículos por problemas relacionados a tais equipamentos. Sob o aspecto corretivo, a contratação deverá permitir resposta eficiente às ocorrências já verificadas, promovendo os reparos e substituições necessários para restabelecer, com brevidade, a plena condição de uso dos veículos.

7.7. Considerado o ciclo de vida do objeto, a contratação não se limita ao simples fornecimento imediato de peças ou à execução isolada de serviços, mas visa assegurar uma solução contínua e funcional para a gestão da manutenção dos tacógrafos ao longo do período contratual. Tal modelagem permite à Administração manter os equipamentos em condições adequadas de operação, evitar o agravamento de defeitos por ausência de intervenção tempestiva e racionalizar os custos associados à conservação da frota.

7.8. A solução proposta mostra-se especialmente necessária diante da natureza dos serviços públicos atendidos pelos veículos vinculados às Secretarias demandantes. No âmbito da Secretaria da Educação, a regularidade dos tacógrafos está diretamente relacionada à operação segura e contínua dos veículos do transporte escolar. Já no âmbito da Secretaria da Saúde, a adequada manutenção desses equipamentos contribui para a disponibilidade dos veículos utilizados no

transporte intermunicipal de pacientes, atividade essencial à garantia de acesso a consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde.

7.9. Ainda sob a perspectiva do ciclo de vida, a solução contempla também a substituição de peças e componentes que, em razão do uso prolongado, não apresentem mais condições adequadas de desempenho, evitando intervenções improvisadas, sucessivos reparos ineficientes ou a manutenção de equipamentos em estado precário de funcionamento. Tal providência contribui para maior durabilidade dos tacógrafos, melhor aproveitamento dos ativos públicos e maior segurança operacional da frota.

7.10. Ao final de cada intervenção, a solução deverá assegurar que o equipamento retorne às condições adequadas de uso, com pleno funcionamento e compatibilidade com a finalidade a que se destina, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para execução adequada dos serviços e substituição regular dos componentes comprometidos, sempre em observância às especificações técnicas exigidas pela Administração.

7.11. Também integra a solução a destinação adequada das peças, componentes e materiais eventualmente substituídos e considerados inservíveis, devendo sua condução observar práticas compatíveis com a boa gestão de materiais e com a mitigação de impactos ambientais, sempre que aplicável, evitando descarte inadequado de resíduos oriundos das intervenções realizadas.

7.12. Dessa forma, a descrição da solução como um todo evidencia que a contratação pretendida não possui caráter meramente pontual ou isolado, mas corresponde a uma estratégia de manutenção estruturada, voltada a assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos tacógrafos instalados nos veículos das Secretarias da Saúde e da Educação, considerando todas as etapas relevantes do ciclo de vida do objeto, desde a identificação da necessidade, passando pelo fornecimento de peças e pela execução dos serviços técnicos, até o restabelecimento das condições adequadas de operação dos equipamentos.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS

8.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE 01 - MATERIAIS					
ITEM	**DESCRITIVO**	**UND**	**QNTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	SENSOR DE VELOCIDADE PARA CRONOTACÓGRAFO - SENSOR DE VELOCIDADE DESTINADO AO SISTEMA DE CRONOTACÓGRAFO, RESPONSÁVEL PELA CAPTAÇÃO DO MOVIMENTO DO VEÍCULO E TRANSMISSÃO DO SINAL DE VELOCIDADE E DISTÂNCIA AO EQUIPAMENTO REGISTRADOR. PEÇA NOVA, SEM USO E NÃO RECONDICIONADA, COM CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS, CONECTORES, PINAGEM, FIXAÇÃO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO COMPATÍVEIS COM O CRONOTACÓGRAFO E O VEÍCULO EM QUE SERÁ APLICADA, DEVENDO PERMITIR O FUNCIONAMENTO INTEGRAL DO SISTEMA SEM ADAPTAÇÕES IMPROVISADAS.	UNIDADE	2	R$ 673,33	R$ 1.346,66
2	CHICOTE ELÉTRICO DO SENSOR DE VELOCIDADE PARA CRONOTACÓGRAFO - CHICOTE ELÉTRICO COMPLETO DESTINADO À INTERLIGAÇÃO DO SENSOR DE VELOCIDADE AO CRONOTACÓGRAFO, COMPOSTO POR CABOS AUTOMOTIVOS, CONECTORES, TERMINAIS E ELEMENTOS DE PROTEÇÃO ADEQUADOS À APLICAÇÃO. PRODUTO NOVO, SEM USO, COM QUANTIDADE DE VIAS, PINAGEM, COMPRIMENTO E CONEXÕES COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO E O VEÍCULO, COM ISOLAMENTO APROPRIADO AO USO AUTOMOTIVO E CONTINUIDADE ELÉTRICA INTEGRAL.	UNIDADE	5	R$ 291,67	R$ 1.458,35
3	MÓDULO MIO DE INTERFACE PARA CRONOTACÓGRAFO - MÓDULO MIO DE INTERFACE ELETRÔNICA DESTINADO AO CRONOTACÓGRAFO, NOVO, SEM USO E NÃO RECONDICIONADO, COM CIRCUITO, CONECTORES, ALIMENTAÇÃO, COMUNICAÇÃO E PONTOS DE FIXAÇÃO COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO INSTALADO NO VEÍCULO. DEVERÁ RESTABELECER INTEGRALMENTE AS FUNÇÕES DO MÓDULO SUBSTITUÍDO, SEM ALTERAÇÃO DO PROJETO, DO CHICOTE OU DAS CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS DO CRONOTACÓGRAFO.	UNIDADE	9	R$ 876,67	R$ 7.890,03
4	MOLDURA FRONTAL PARA CRONOTACÓGRAFO - MOLDURA FRONTAL DESTINADA AO ACABAMENTO, PROTEÇÃO E CORRETA FIXAÇÃO DO CRONOTACÓGRAFO NO PAINEL DO VEÍCULO, NOVA, SEM USO E NÃO RECONDICIONADA, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE AO USO AUTOMOTIVO, COM DIMENSÕES, ENCAIXES, ABERTURA FRONTAL E PONTOS DE FIXAÇÃO COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO INSTALADO, SEM FOLGAS OU NECESSIDADE DE RECORTES E ADAPTAÇÕES.	UNIDADE	10	R$ 161,67	R$ 1.616,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
305
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5	EIXO DE TRANSIÇÃO PARA CRONOTACÓGRAFO - EIXO DE TRANSIÇÃO/ACOPLAMENTO DESTINADO AO MECANISMO DO CRONOTACÓGRAFO, NOVO, SEM USO E NÃO RECONDICIONADO, COM DIMENSÕES, GEOMETRIA, ENCAIXES E RESISTÊNCIA MECÂNICA COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO INSTALADO. DEVERÁ POSSIBILITAR TRANSMISSÃO ADEQUADA DO MOVIMENTO ENTRE OS COMPONENTES DO MECANISMO, SEM FOLGAS ANORMAIS, TRAVAMENTOS OU INTERFERÊNCIA NO REGISTRO DO EQUIPAMENTO.	UNIDADE	13	R$ 145,00	R$ 1.885,00
6	CONJUNTO PLATINA PARA CRONOTACÓGRAFO - CONJUNTO PLATINA DESTINADO AO MECANISMO INTERNO DO CRONOTACÓGRAFO, NOVO, SEM USO E NÃO RECONDICIONADO, COMPLETO E COMPATÍVEL COM O MODELO INSTALADO NO VEÍCULO, INCLUINDO OS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONJUNTO COMERCIALIZADO. DEVERÁ POSSUIR DIMENSÕES, ENCAIXES, CONTATOS E FUNCIONAMENTO ADEQUADOS AO EQUIPAMENTO, PERMITINDO SUA SUBSTITUIÇÃO SEM ADAPTAÇÕES INDEVIDAS.	UNIDADE	19	R$ 445,00	R$ 8.455,00
7	BANDEJA/GAVETA COMPLETA PARA CRONOTACÓGRAFO - CONJUNTO COMPLETO DE BANDEJA OU GAVETA DESTINADO AO ALOJAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DO DISCO OU ELEMENTO REGISTRADOR DO CRONOTACÓGRAFO, NOVO, SEM USO E NÃO RECONDICIONADO, CONTENDO ESTRUTURA, GUIAS, SUPORTES E DEMAIS COMPONENTES PRÓPRIOS DO CONJUNTO, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO INSTALADO. DEVERÁ PERMITIR ABERTURA, FECHAMENTO, POSICIONAMENTO E FUNCIONAMENTO SEM TRAVAMENTOS OU FOLGAS EXCESSIVAS.	UNIDADE	14	R$ 518,33	R$ 7.256,62
8	MÓDULO DISPLAY PARA CRONOTACÓGRAFO - MÓDULO DE DISPLAY/VISOR DESTINADO À APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO CRONOTACÓGRAFO, NOVO, SEM USO E NÃO RECONDICIONADO, COM DIMENSÕES, CONECTORIZAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, FIXAÇÃO, ILUMINAÇÃO E INTERFACE COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO INSTALADO. O VISOR DEVERÁ APRESENTAR AS INFORMAÇÕES DE FORMA LEGÍVEL, SEM FALHAS DE SEGMENTOS, MANCHAS, INTERMITÊNCIAS OU PERDA ANORMAL DE CONTRASTE.	UNIDADE	5	R$ 666,67	R$ 3.333,35
9	INTERRUPTOR/BOTÃO DE ALERTA VEICULAR - INTERRUPTOR OU BOTÃO DE ACIONAMENTO DO SISTEMA DE ALERTA/SINALIZAÇÃO DO VEÍCULO, NOVO, SEM USO E NÃO RECONDICIONADO, COM TENSÃO NOMINAL, QUANTIDADE DE TERMINAIS, CONECTOR, PINAGEM, DIMENSÕES, ENCAIXE E IDENTIFICAÇÃO VISUAL COMPATÍVEIS COM O VEÍCULO DE APLICAÇÃO, DEVENDO PERMITIR ACIONAMENTO SEGURO E ESTÁVEL SEM ADAPTAÇÕES IMPROVISADAS NO PAINEL OU CHICOTE.	UNIDADE	9	R$ 130,00	R$ 1.170,00
10	CHAVE DE COMANDO DE SETA VEICULAR - CHAVE DE COMANDO DIRECIONAL/SETA PARA COLUNA DE DIREÇÃO, NOVA, SEM USO E NÃO RECONDICIONADA, COMPATÍVEL COM MARCA, MODELO, ANO E VERSÃO DO VEÍCULO DE APLICAÇÃO, COM CONECTORES, PINAGEM, ENCAIXE, FIXAÇÃO E FUNÇÕES CORRESPONDENTES AO SISTEMA INSTALADO, PERMITINDO ACIONAMENTO REGULAR DOS INDICADORES DIRECIONAIS E DAS DEMAIS FUNÇÕES INCORPORADAS AO COMANDO, QUANDO EXISTENTES.	UNIDADE	3	R$ 480,67	R$ 1.442,01
11	TRILHO/GUIA DA BANDEJA DO CRONOTACÓGRAFO - TRILHO OU GUIA DE DESLIZAMENTO DESTINADO À BANDEJA/GAVETA DO CRONOTACÓGRAFO, NOVO, SEM USO E NÃO RECONDICIONADO, COM GEOMETRIA, COMPRIMENTO, PONTOS DE FIXAÇÃO E ACABAMENTO COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO INSTALADO, DEVENDO ASSEGURAR DESLOCAMENTO, ALINHAMENTO E FECHAMENTO CORRETOS DO CONJUNTO, SEM EMPENOS, TRAVAMENTOS OU FOLGAS EXCESSIVAS.	UNIDADE	12	R$ 440,00	R$ 5.280,00
12	MONITOR VEICULAR PARA CÂMERAS COM REVISÃO DO SISTEMA - FORNECIMENTO DE MONITOR VEICULAR DESTINADO À VISUALIZAÇÃO DAS CÂMERAS INSTALADAS NO VEÍCULO, ACOMPANHADO DE REVISÃO FUNCIONAL DO SISTEMA PARA INTEGRAÇÃO DO EQUIPAMENTO. O MONITOR DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, POSSUIR ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA ELÉTRICO DO VEÍCULO, ENTRADAS DE VÍDEO COMPATÍVEIS COM AS CÂMERAS EXISTENTES, TELA APROPRIADA AO USO AUTOMOTIVO, SUPORTE DE FIXAÇÃO E CABOS/CONECTORES NECESSÁRIOS. A REVISÃO COMPREENDERÁ TESTES DE ALIMENTAÇÃO, CONEXÕES, CÂMERAS E EXIBIÇÃO DE IMAGEM, COM CORREÇÃO DE AJUSTES NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MONITOR.	UNIDADE	9	R$ 883,33	R$ 7.949,97
13	CHAVE COMBINADA DE LUZ E SETA VEICULAR - CHAVE COMBINADA DE COMANDO DE ILUMINAÇÃO E INDICADORES DIRECIONAIS, NOVA, SEM USO E NÃO RECONDICIONADA, COMPATÍVEL COM MARCA, MODELO, ANO E VERSÃO DO VEÍCULO DE APLICAÇÃO, COM FUNÇÕES, CONECTORES, PINAGEM, ENCAIXES E FIXAÇÕES CORRESPONDENTES À CONFIGURAÇÃO INSTALADA, PERMITINDO O ACIONAMENTO INTEGRAL DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO VINCULADOS AO COMANDO.	UNIDADE	2	R$ 490,00	R$ 980,00
14	ANTERNA LATERAL DE SINALIZAÇÃO VEICULAR - LANTERNA LATERAL DE SINALIZAÇÃO PARA VEÍCULO, NOVA, SEM USO E NÃO RECONDICIONADA, COMPATÍVEL COM O PONTO DE INSTALAÇÃO E COM O SISTEMA ELÉTRICO DO VEÍCULO, CONTENDO CORPO, LENTE, SISTEMA DE FIXAÇÃO E CONEXÃO ELÉTRICA ADEQUADOS À APLICAÇÃO, COM VEDAÇÃO APROPRIADA AO USO EXTERNO AUTOMOTIVO E FONTE LUMINOSA COMPATÍVEL COM A CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO.	UNIDADE	10	R$ 80,00	R$ 800,00
15	AGULHA DE TEMPO/DISTÂNCIA PARA CRONOTACÓGRAFO - CONJUNTO DE AGULHA INDICADORA DESTINADO AO REGISTRO OU INDICAÇÃO DAS GRANDEZAS DE TEMPO E/OU DISTÂNCIA EM CRONOTACÓGRAFO, NOVO, SEM USO E NÃO RECONDICIONADO, COM EIXO, ENCAIXE, GEOMETRIA, DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO INSTALADO, GARANTINDO MOVIMENTAÇÃO REGULAR, POSICIONAMENTO ADEQUADO E LEITURA CORRETA.	UNIDADE	11	R$ 231,67	R$ 2.548,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
306
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

16	BOBINA/FITA-DIAGRAMA PARA CRONOTACÓGRAFO SVT3000-A - BOBINA DE PAPEL/FITA-DIAGRAMA DESTINADA AO CRONOTACÓGRAFO ELETRÔNICO SVT3000-A, NOVA E DE PRIMEIRO USO, COM DIMENSÕES, CARACTERÍSTICAS DE IMPRESSÃO, AVANÇO E MARCAÇÕES COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO, APTA À EMISSÃO CONTÍNUA E LEGÍVEL DOS REGISTROS PRODUZIDOS PELO CRONOTACÓGRAFO, SEM TRAVAMENTOS, RASGOS OU FALHAS DE IMPRESSÃO.	UNIDADE	18	R$ 69,00	R$ 1.242,00
17	FITA-DIAGRAMA PARA CRONOTACÓGRAFO DIGITAL BVDR - FITA-DIAGRAMA DESTINADA AO CRONOTACÓGRAFO DIGITAL BVDR, NOVA E DE PRIMEIRO USO, COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE IMPRESSÃO E AVANÇO DO EQUIPAMENTO, PRÓPRIA PARA REGISTRO DAS INFORMAÇÕES GERADAS PELO CRONOTACÓGRAFO, DEVENDO PERMITIR IMPRESSÃO LEGÍVEL E CONTÍNUA, DETECÇÃO ADEQUADA PELO EQUIPAMENTO E CONSERVAÇÃO NORMAL DOS REGISTROS.	UNIDADE	18	R$ 90,00	R$ 1.620,00
18	PEÇAS ELÉTRICAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO VEICULAR - FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PEÇAS E COMPONENTES ELÉTRICOS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIOS ÀS INTERVENÇÕES DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E SISTEMAS CONTEMPLADOS NA CONTRATAÇÃO, TAIS COMO CABOS E FIOS AUTOMOTIVOS, TERMINAIS, CONECTORES, FUSÍVEIS, PORTA-FUSÍVEIS, RELÉS, SOQUETES, ISOLADORES, PRESILHAS, ABRAÇADEIRAS, ELEMENTOS DE CONEXÃO E OUTROS COMPONENTES ELÉTRICOS EQUIVALENTES DE PEQUENO PORTE. OS MATERIAIS DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO E COMPATÍVEIS COM O VEÍCULO, EQUIPAMENTO E TENSÃO DE APLICAÇÃO, SENDO FORNECIDOS CONFORME NECESSIDADE IDENTIFICADA E AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO.	UNIDADE	23	R$ 680,00	R$ 15.640,00
19	KIT DE CÂMERAS VEICULARES - KIT DE CÂMERAS DESTINADO AO MONITORAMENTO VEICULAR, NOVO E SEM USO, COMPOSTO POR CÂMERAS, CABOS, CONECTORES, SUPORTES, ELEMENTOS DE ALIMENTAÇÃO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. OS COMPONENTES DEVERÃO SER APROPRIADOS AO USO AUTOMOTIVO, COMPATÍVEIS COM ALIMENTAÇÃO DO VEÍCULO E COM OS EQUIPAMENTOS DE VISUALIZAÇÃO/GRAVAÇÃO EXISTENTES, QUANDO APLICÁVEL, DEVENDO POSSIBILITAR IMAGEM ESTÁVEL E FUNCIONAMENTO ADEQUADO SOB CONDIÇÕES NORMAIS DE VIBRAÇÃO E OPERAÇÃO VEICULAR.	KIT	18	R$ 1.906,28	R$ 34.313,04
20	AGULHA INDICADORA DE VELOCIDADE PARA CRONOTACÓGRAFO - AGULHA INDICADORA DE VELOCIDADE DESTINADA A CRONOTACÓGRAFO COM INDICAÇÃO OU REGISTRO ANALÓGICO, NOVA, SEM USO E NÃO RECONDICIONADA, COM EIXO, ENCAIXE, COMPRIMENTO, BALANCEAMENTO E FAIXA DE INDICAÇÃO COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO INSTALADO E SUA ESCALA NOMINAL, ASSEGURANDO MOVIMENTO CONTÍNUO, RETORNO ADEQUADO E LEITURA SEM INTERFERÊNCIAS.	UNIDADE	23	R$ 253,33	R$ 5.826,59
21	CAIXA DE DISCOS-DIAGRAMA PARA CRONOTACÓGRAFO - CAIXA CONTENDO DISCOS-DIAGRAMA NOVOS E SEM USO, PRÓPRIOS PARA REGISTRO DE VELOCIDADE, DISTÂNCIA E TEMPO EM CRONOTACÓGRAFO, COMPATÍVEIS COM O MODELO DO EQUIPAMENTO INSTALADO, SUA ESCALA DE VELOCIDADE E PERÍODO DE REGISTRO. OS DISCOS DEVERÃO POSSUIR CAMPOS, INSCRIÇÕES, DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS DE PAPEL E IMPRESSÃO ADEQUADOS AO EQUIPAMENTO, PERMITINDO REGISTRO E LEITURA CORRETOS DAS INFORMAÇÕES.	CAIXA	18	R$ 69,67	R$ 1.254,06
				VALOR TOTAL LOTE 01	**R$ 113.307,75**

LOTE 02 - SERVIÇOS					
ITEM	**DESCRITIVO**	**UND**	**QNTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE CRONOTACÓGRAFO SEVA - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE CRONOTACÓGRAFO SEVA, COMPREENDENDO INSPEÇÃO DO PONTO DE MONTAGEM, LIGAÇÕES DE ALIMENTAÇÃO, PÓS-CHAVE, ATERRAMENTO, SINAL DE VELOCIDADE E DEMAIS SINAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PROTEÇÃO DO CHICOTE, FIXAÇÃO DOS CONECTORES E EXECUÇÃO DE TESTES DE ALIMENTAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INDICAÇÃO E IMPRESSÃO, QUANDO APLICÁVEL. A EXECUÇÃO DEVERÁ PRESERVAR A INSTALAÇÃO ORIGINAL DO VEÍCULO E AS CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO.	UNIDADE	24	R$ 275,00	R$ 6.600,00
2	INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE CRONOTACÓGRAFO - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE CRONOTACÓGRAFO, INCLUINDO AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO, MONTAGEM FÍSICA, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, ATERRAMENTO, CONEXÃO AO SENSOR DE VELOCIDADE E ÀS INTERFACES NECESSÁRIAS, ORGANIZAÇÃO E PROTEÇÃO DO CHICOTE E REALIZAÇÃO DE TESTES FUNCIONAIS. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O MODELO DO EQUIPAMENTO E DO VEÍCULO, SEM EMENDAS IMPROVISADAS OU ALTERAÇÕES QUE COMPROMETAM O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA.	UNIDADE	27	R$ 276,67	R$ 7.470,09
3	SUBSTITUIÇÃO DE MOLDURA DE CRONOTACÓGRAFO - SERVIÇO DE REMOÇÃO DA MOLDURA EXISTENTE E INSTALAÇÃO DE MOLDURA COMPATÍVEL COM O CRONOTACÓGRAFO, COMPREENDENDO DESMONTAGEM CONTROLADA DO ACABAMENTO, CONFERÊNCIA DOS ENCAIXES E PONTOS DE FIXAÇÃO, MONTAGEM, ALINHAMENTO E TESTES DE ABERTURA, VISUALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO, SEM CAUSAR DANOS AO PAINEL, CHICOTES, CONECTORES OU AO CRONOTACÓGRAFO.	UNIDADE	21	R$ 176,67	R$ 3.710,07
4	REVISÃO DO SISTEMA DE CÂMERAS VEICULARES - SERVIÇO DE INSPEÇÃO, DIAGNÓSTICO E REVISÃO DO SISTEMA DE CÂMERAS VEICULARES, COMPREENDENDO VERIFICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, CABOS, CONECTORES, CÂMERAS, MONITOR, GRAVADOR/DVR QUANDO EXISTENTE, SUPORTES E PONTOS DE FIXAÇÃO; TESTES DE IMAGEM, COMUTAÇÃO E GRAVAÇÃO; REAPERTO E CORREÇÃO DE CONEXÕES; LIMPEZA TÉCNICA E IDENTIFICAÇÃO DE COMPONENTES COM FALHA, DEIXANDO O SISTEMA EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO.	UNIDADE	20	R$ 475,00	R$ 9.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
301
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5	PROGRAMAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CRONOTACÓGRAFO - SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CRONOTACÓGRAFO, ABRANGENDO LEITURA DOS PARÂMETROS EXISTENTES, AJUSTE DOS PARÂMETROS PERMITIDOS PELO EQUIPAMENTO E NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE DADOS, CONSTANTE DE CALIBRAÇÃO QUANDO TECNICAMENTE APLICÁVEL, DATA E HORA, TESTES DE VELOCIDADE, DISTÂNCIA, RELÓGIO, ODÔMETRO E DEMAIS FUNÇÕES DISPONÍVEIS, COM REALIZAÇÃO DE TESTE FINAL DE FUNCIONAMENTO.	UNIDADE	25	R$ 268,33	R$ 6.708,25
6	REVISÃO ELÉTRICA E TROCA DE PEÇAS - SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO E REVISÃO ELÉTRICA DOS CIRCUITOS VINCULADOS AO CRONOTACÓGRAFO E AOS SISTEMAS ELÉTRICOS ABRANGIDOS PELA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO TESTES DE ALIMENTAÇÃO, ATERRAMENTO, CONTINUIDADE, SINAIS, CHICOTES, CONECTORES E INTERFACES; CORREÇÃO DE MAU CONTATO, REAPERTO, ISOLAMENTO, REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DEFEITUOSAS QUANDO NECESSÁRIA, SEGUIDA DE TESTES DE FUNCIONAMENTO. O SERVIÇO COMPREENDERÁ A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À RETIRADA E INSTALAÇÃO DAS PEÇAS APLICÁVEIS.	UNIDADE	24	R$ 900,00	R$ 21.600,00
7	REPARO DO RELÓGIO DO CRONOTACÓGRAFO - SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO E REPARO DO MECANISMO DE RELÓGIO OU CONTROLE DE TEMPO DO CRONOTACÓGRAFO, INCLUINDO DESMONTAGEM TÉCNICA, INSPEÇÃO, LIMPEZA, CORREÇÃO DE FALHAS MECÂNICAS OU ELÉTRICAS REPARÁVEIS, REMONTAGEM, AJUSTE DE HORÁRIO E TESTES DE FUNCIONAMENTO E CONTINUIDADE DO REGISTRO TEMPORAL.	UNIDADE	25	R$ 271,67	R$ 6.791,75
8	LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DE CRONOTACÓGRAFO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO CRONOTACÓGRAFO, COMPREENDENDO DESMONTAGEM ESTRITAMENTE NECESSÁRIA, REMOÇÃO DE POEIRA E RESÍDUOS, LIMPEZA DOS MECANISMOS E SUPERFÍCIES INTERNAS ACESSÍVEIS, LUBRIFICAÇÃO DOS PONTOS TECNICAMENTE APLICÁVEIS COM PRODUTO ADEQUADO, INSPEÇÃO DE ENGRENAGENS, EIXOS, GUIAS, MECANISMOS REGISTRADORES OU DE IMPRESSÃO E CONTATOS, REMONTAGEM E TESTE FUNCIONAL.	UNIDADE	24	R$ 191,67	R$ 4.600,08
9	AFERIÇÃO, SELAGEM E ENSAIO METROLÓGICO DE CRONOTACÓGRAFO - SERVIÇO DE AFERIÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À VERIFICAÇÃO METROLÓGICA SUBSEQUENTE DO CRONOTACÓGRAFO, COMPREENDENDO EXAME DE CONFORMIDADE, SELAGEM, ENSAIO METROLÓGICO, REGISTROS E EMISSÃO DOS DOCUMENTOS CORRESPONDENTES, QUANDO APLICÁVEIS, OBSERVADAS AS NORMAS VIGENTES DO INMETRO E OS PROCEDIMENTOS EXIGIDOS PARA O EQUIPAMENTO. AS ATIVIDADES SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO METROLÓGICA DEVERÃO SER EXECUTADAS POR ESTABELECIMENTO LEGALMENTE HABILITADO.	UNIDADE	25	R$ 456,67	R$ 11.416,75
10	REPARO DO TRILHO/GUIA DA BANDEJA DO CRONOTACÓGRAFO - SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO E REPARO DO TRILHO OU GUIA DA BANDEJA/GAVETA DO CRONOTACÓGRAFO, INCLUINDO DESMONTAGEM TÉCNICA DO CONJUNTO, CORREÇÃO DE DESALINHAMENTO, FOLGAS, TRAVAMENTOS E DEFORMAÇÕES REPARÁVEIS, LIMPEZA, AJUSTE, LUBRIFICAÇÃO QUANDO APLICÁVEL, REMONTAGEM E TESTES DE ABERTURA, FECHAMENTO E POSICIONAMENTO DO CONJUNTO.	UNIDADE	24	R$ 463,33	R$ 11.119,92
					VALOR TOTAL LOTE 02 R$ 89.516,91

8.2. DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Os serviços de manutenção dos tacógrafos e de seus componentes correlatos serão executados de forma parcelada, sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração no decorrer da vigência contratual, compreendendo as intervenções necessárias à identificação de falhas, correção de defeitos, realização de ajustes, reparos, revisões, programações, aferições, limpezas, lubrificações e demais procedimentos técnicos indispensáveis ao restabelecimento do adequado funcionamento dos equipamentos.

8.2.2. A execução dos serviços terá início mediante solicitação formal da Contratante, sempre que constatada a necessidade de intervenção em qualquer dos equipamentos instalados nos veículos vinculados às Secretarias da Saúde e da Educação, competindo à Contratada proceder à avaliação técnica do equipamento, com verificação do defeito apresentado, análise das condições de funcionamento e identificação das providências necessárias à sua correção.

8.2.3. Após a verificação técnica inicial, a Contratada deverá executar os serviços necessários ao restabelecimento das condições normais de uso do tacógrafo, empregando mão de obra qualificada, ferramentas apropriadas, técnicas compatíveis com a natureza da intervenção e observância das especificações aplicáveis ao equipamento, de modo a assegurar a qualidade, a segurança e a confiabilidade do serviço executado.

8.2.4. Sempre que a manutenção demandar substituição de peças, componentes ou acessórios, a necessidade deverá decorrer de constatação técnica efetiva, cabendo à Contratada promover a devida substituição com utilização de itens compatíveis com o equipamento e adequados à correção da falha identificada, vedada a realização de trocas desnecessárias ou dissociadas da real necessidade do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
308
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.2.5. A execução dos serviços poderá abranger, conforme a necessidade identificada em cada caso concreto, desmontagem de componentes, inspeção interna e externa, verificação de conexões elétricas, reparos mecânicos e eletrônicos, ajustes operacionais, programação, aferição, limpeza técnica, lubrificação, substituição de peças e realização de testes finais de funcionamento, devendo todas as etapas ser conduzidas de forma tecnicamente regular e compatível com as boas práticas do setor.
8.2.6. Os serviços deverão ser executados de modo a garantir a plena funcionalidade do equipamento ao final da intervenção, competindo à Contratada realizar os testes, conferências e verificações necessárias para assegurar que o tacógrafo retorne em condições adequadas de operação, com a falha anteriormente identificada devidamente sanada.
8.2.7. A Contratada deverá adotar todas as cautelas necessárias durante a execução dos serviços, de modo a evitar danos adicionais aos tacógrafos, aos veículos ou a quaisquer sistemas a eles integrados, responsabilizando-se integralmente por prejuízos decorrentes de imperícia, negligência, imprudência ou execução inadequada.
8.2.8. Considerando que os equipamentos estão instalados em veículos utilizados em serviços públicos essenciais, especialmente no transporte escolar e no transporte intermunicipal de pacientes, a execução dos serviços deverá ocorrer com a devida celeridade e eficiência, de forma a reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e evitar prejuízos à continuidade das atividades desempenhadas pelas Secretarias demandantes.
8.2.9. Concluída a intervenção, o equipamento deverá ser devolvido em perfeito estado de funcionamento, cabendo à Contratada informar os serviços executados, os reparos realizados e, quando houver, as peças substituídas, de modo a possibilitar o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração.
8.2.10. Os materiais, peças e componentes eventualmente substituídos e considerados inservíveis deverão receber destinação adequada, observadas as boas práticas aplicáveis à execução contratual e à gestão dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços.
8.2.11. A execução dos serviços deverá observar, além das disposições constantes neste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante, quando couber, e os padrões usuais de mercado, sempre com vistas à obtenção de manutenção segura, eficiente e duradoura.

8.3. DA GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS
8.3.1. DA GARANTIA DAS PEÇAS
8.3.1.1. As peças fornecidas pela contratada deverão ser novas, originais de fábrica ou compatíveis com o padrão de qualidade e desempenho equivalente ao do fabricante original, devidamente acondicionadas e em perfeitas condições de uso.
8.3.1.2. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do efetivo recebimento e instalação da peça, contra vícios de fabricação, defeitos de material ou de funcionamento.
8.3.1.3. Caso a peça possua garantia superior à mínima legal, estabelecida pelo fabricante, deverá prevalecer o prazo mais vantajoso para a Administração.
8.3.1.4. Durante o período de garantia, todos os custos decorrentes de substituição, reposição, conserto, mão de obra, transporte, deslocamento e quaisquer outros encargos relativos à peça defeituosa serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem quaisquer ônus para a Administração.
8.3.1.5. A substituição da peça defeituosa deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal da Administração, salvo justificativa técnica aceita previamente pelo setor competente.
8.3.1.6. A garantia será automaticamente reiniciada para a nova peça instalada em substituição àquela considerada defeituosa, contando-se novo prazo a partir da data de sua instalação.
8.3.1.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
309
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.3.2. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.3.2.1. Os serviços de manutenção, reparo, revisão, instalação, programação, aferição, limpeza, lubrificação e demais intervenções técnicas executadas pela contratada deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de seu recebimento definitivo pela Administração.

8.3.2.2. A garantia dos serviços abrange a correção de falhas, vícios de execução, defeitos técnicos, inadequações operacionais, mau funcionamento decorrente de execução imperfeita, bem como a necessidade de refazimento dos serviços que não tenham sido executados em conformidade com as especificações técnicas, as boas práticas do setor e as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.3.2.3. Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, a promover a revisão, correção, reparação e/ou refazimento dos serviços executados que apresentarem defeito, inconsistência, falha ou inadequação técnica atribuível à sua atuação.

8.3.2.4. Verificada a necessidade de correção ou refazimento do serviço, a contratada deverá adotar as providências cabíveis no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, salvo prazo diverso devidamente justificado pela complexidade técnica da intervenção e expressamente aceito pelo setor competente.

8.3.2.5. Todos os custos relacionados à garantia dos serviços, inclusive mão de obra, deslocamento, transporte, desmontagem, reinstalação, testes, ajustes, substituições necessárias e quaisquer outros encargos indispensáveis à plena correção da falha constatada, correrão por conta exclusiva da contratada.

8.3.2.6. Caso a falha verificada durante o período de garantia decorra, concomitantemente, de vício na peça aplicada e de inadequação na execução do serviço, a contratada permanecerá responsável pela completa solução do problema, sem prejuízo da incidência cumulativa da garantia das peças e da garantia dos serviços.

8.3.2.7. Não serão cobertos pela garantia dos serviços os defeitos decorrentes de mau uso, operação inadequada, intervenções por terceiros não autorizados, acidentes supervenientes ou danos oriundos de fatores alheios à execução contratual, desde que devidamente comprovados pela contratada.

8.3.2.8. Uma vez realizado o refazimento, reparo ou correção do serviço, iniciar-se-á novo prazo de garantia em relação à intervenção executada, contado da data do novo recebimento definitivo pela Administração.

8.3.2.9. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade contratual da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração.

9. DO REFERENCIAL DE PREÇOS

9.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

9.2. O custo estimado total da contratação é de R$ 202.824,66 (duzentos e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).

10. DA ESTIMATIVA DOS ITENS.

10.1. A estimativa dos itens objeto da presente contratação foi elaborada com base em critérios técnicos e administrativos compatíveis com a natureza da demanda, considerando a necessidade de fornecimento de peças e de prestação de serviços de manutenção de tacógrafos dos veículos vinculados às Secretarias da Saúde e da Educação do Município de Tamboril/CE.

10.2. Para fins de dimensionamento da contratação, a Administração considerou, de forma conjunta, a frota atualmente vinculada às secretarias demandantes, a natureza da utilização dos veículos, a frequência de uso, a finalidade pública desempenhada, o desgaste natural dos equipamentos, a recorrência de intervenções corretivas e preventivas e a necessidade de assegurar a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
310
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

continuidade dos serviços públicos atendidos pelos respectivos veículos.

10.3. No âmbito da Secretaria da Educação, a quantificação da demanda levou em consideração os veículos utilizados no transporte escolar, os quais operam de forma contínua e periódica no atendimento aos estudantes da rede pública municipal, submetendo os tacógrafos a uso frequente e constante, o que naturalmente eleva a necessidade de manutenção, aferição, ajuste, reparo e eventual substituição de peças e componentes.

10.4. No âmbito da Secretaria da Saúde, a estimativa foi definida com base nos veículos utilizados no transporte de pacientes em deslocamentos intermunicipais para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde, circunstância que impõe utilização recorrente da frota em viagens de média e longa distância, contribuindo para o desgaste progressivo dos tacógrafos e para a necessidade de intervenções técnicas regulares, visando à preservação de seu adequado funcionamento.

10.5. A definição dos quantitativos observou, entre outros, os seguintes critérios:

a) Levantamento da frota de veículos das Secretarias da Saúde e da Educação equipada com tacógrafos e efetivamente sujeita à necessidade de manutenção e reposição de peças;

b) Análise da rotina operacional dos veículos, considerando a intensidade de uso, a frequência dos deslocamentos e as condições normais de funcionamento dos equipamentos;

c) Verificação da natureza dos serviços prestados por cada secretaria, especialmente quanto ao transporte escolar e ao transporte intermunicipal de pacientes, ambos de caráter essencial e contínuo;

d) Consideração do desgaste natural dos componentes dos tacógrafos em razão do uso prolongado, da necessidade de ajustes técnicos e da substituição de peças sujeitas a falhas, avarias ou perda de desempenho;

e) Análise do histórico administrativo de manutenção da frota, sempre que disponível, incluindo registros de intervenções anteriores, substituições recorrentes e necessidades operacionais verificadas pela Administração;

f) Previsão de demandas preventivas e corretivas ao longo do período contratual, de modo a evitar paralisações, descontinuidade dos serviços e comprometimento da regularidade operacional dos veículos;

g) Necessidade de preservação das condições de segurança, controle e funcionalidade dos tacógrafos instalados nos veículos oficiais.

10.6. Registra-se que, em razão da própria natureza do objeto, não é possível prever com exatidão absoluta a ocorrência de todas as manutenções e substituições de peças que poderão ser necessárias ao longo da vigência contratual, uma vez que tais necessidades dependem de fatores variáveis, como desgaste efetivo dos equipamentos, frequência de uso, condições de operação da frota e eventual surgimento de falhas supervenientes. Por essa razão, os quantitativos estimados representam projeção administrativa formulada com base em critérios razoáveis e suficientes ao adequado planejamento da contratação.

10.7. Assim, a estimativa dos itens não decorre de definição aleatória ou genérica, mas de análise concreta da necessidade administrativa, estruturada a partir das características da frota municipal atendida, da natureza continuada dos serviços públicos envolvidos e da previsibilidade técnica de intervenções em tacógrafos ao longo do período contratual.

10.8. Os quantitativos constantes no Termo de Referência foram, portanto, fixados como estimativa de consumo e de necessidade de manutenção para o período da contratação, destinando-se a fornecer parâmetro seguro para formulação das propostas, planejamento da execução contratual e resguardo da continuidade dos serviços públicos vinculados às Secretarias demandantes.

10.9. A Administração promoverá a utilização dos itens e a solicitação dos serviços conforme a necessidade efetivamente verificada durante a execução contratual, observados os limites estimados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no futuro contrato, não se configurando obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados, mas mera previsão administrativa destinada ao adequado dimensionamento da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
311
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento de peças e a prestação de serviços de manutenção de tacógrafos dos veículos vinculados às Secretarias da Saúde e da Educação do Município de Tamboril/CE, observando-se, em toda a execução contratual, requisitos mínimos de qualidade, compatibilidade, eficiência, segurança, regularidade técnica e adequação às necessidades da Administração.

11.2. As peças a serem fornecidas deverão ser compatíveis com os modelos de tacógrafos e com os respectivos veículos atendidos, devendo apresentar padrão de qualidade adequado, condições regulares de uso, durabilidade compatível com sua finalidade e pleno atendimento às especificações técnicas exigidas pela Administração.

11.3. Não serão admitidas peças inadequadas, incompatíveis, recondicionadas, usadas, avariadas, com defeito, fora de especificação ou que comprometam o funcionamento regular dos equipamentos, salvo se houver, de forma expressa e tecnicamente justificada, aceite prévio da Administração em situação específica devidamente motivada.

11.4. A prestação dos serviços de manutenção deverá ser executada por empresa com capacidade técnica compatível com o objeto, dispondo de estrutura operacional mínima, ferramental apropriado, condições adequadas de atendimento e profissionais com conhecimento técnico suficiente para realização dos serviços de diagnóstico, reparo, substituição de componentes, ajustes, testes e demais intervenções necessárias ao restabelecimento do adequado funcionamento dos tacógrafos.

11.5. Os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas aplicáveis, dos padrões usuais de mercado, das recomendações dos fabricantes, quando couber, bem como da legislação e da regulamentação pertinentes aos equipamentos de controle e registro instalados nos veículos, de modo a assegurar a confiabilidade dos serviços realizados e a regularidade operacional dos equipamentos.

11.6. A contratada deverá executar os serviços com zelo, precisão e responsabilidade técnica, adotando todos os cuidados necessários para evitar danos aos tacógrafos, aos veículos, aos seus sistemas correlatos e à integridade dos componentes envolvidos na intervenção.

11.7. A contratação deverá assegurar condições de atendimento compatíveis com a natureza essencial da demanda, considerando que os veículos atendidos estão vinculados a serviços públicos sensíveis e contínuos, notadamente o transporte escolar e o transporte intermunicipal de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde.

11.8. Em razão da essencialidade dos serviços atendidos, a execução contratual deverá observar padrões de celeridade e eficiência que reduzam o tempo de indisponibilidade dos veículos, evitando paralisações prolongadas e prejuízos à continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias demandantes.

11.9. Sempre que necessária a substituição de peças, esta deverá ocorrer mediante prévia identificação da necessidade técnica, devendo os componentes empregados guardar correspondência com o defeito constatado e com a solução efetivamente demandada, vedada a substituição indevida, desnecessária ou dissociada da manutenção requerida.

11.10. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, respondendo por falhas, vícios, defeitos, inadequações técnicas ou quaisquer irregularidades constatadas, devendo promover, sem ônus adicional para a Administração, os reparos, correções, substituições ou demais providências que se fizerem necessárias.

11.11. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração no curso da vigência contratual, não havendo obrigatoriedade de solicitação integral dos quantitativos estimados, os quais constituem mera previsão para fins de planejamento e dimensionamento da contratação.

11.12. A contratada deverá observar, durante toda a execução do objeto, as condições de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e de qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório, mantendo-se apta à plena execução das obrigações assumidas.

11.13. Constitui requisito da contratação o atendimento adequado às solicitações expedidas pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
312
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Administração, mediante fornecimento das peças e execução dos serviços nos termos, prazos, condições e locais estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
11.14. A empresa contratada deverá manter comunicação eficiente com a Administração, possibilitando o adequado acompanhamento das demandas, a prestação de esclarecimentos, o controle das intervenções realizadas, a rastreabilidade dos atendimentos e a fiscalização da execução contratual.
11.15. Também constitui requisito da contratação a observância de boas práticas de gestão de materiais e resíduos, competindo à contratada adotar destinação adequada às peças, componentes e materiais eventualmente substituídos e considerados inservíveis, quando cabível, evitando descarte inadequado e minimizando impactos decorrentes da execução dos serviços.
11.16. A solução contratada deverá ser apta a atender, de forma satisfatória, tanto as necessidades relacionadas ao fornecimento de peças quanto às demandas de manutenção corretiva e, quando cabível, preventiva dos tacógrafos, garantindo a preservação da funcionalidade dos equipamentos e a continuidade dos serviços públicos aos quais os veículos se destinam.
11.17. Dessa forma, os requisitos da contratação foram definidos com o objetivo de assegurar que a futura contratação seja executada em padrões compatíveis com o interesse público, garantindo a qualidade dos materiais fornecidos, a adequação técnica dos serviços prestados, a segurança operacional dos equipamentos e a continuidade das atividades desempenhadas pelas Secretarias da Saúde e da Educação.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
12.1.1. Valor proposto, em conformidade com o critério de julgamento definido no edital;
12.1.2. Os preços deverão ser expressos em reais (R$), com até 2 (duas) casas decimais;
12.1.3. Junto à proposta inicial, a licitante deverá apresentar, no sistema eletrônico, a garantia de manutenção da proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do lote a qual pretende participar, observadas as orientações e condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Tamboril – CE;
12.1.4. Junto à proposta inicial, a licitante deverá apresentar/anexar declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos necessários ao fornecimento das obras, inclusive encargos tributários, logísticos e administrativos.
12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
12.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto, demais despesas que incidam na execução contratual.
12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
12.5. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
12.6. Independentemente da forma de apresentação dos tributos na proposta, serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, no momento do pagamento.
12.7. A apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições constantes do edital, do Termo de Referência e demais anexos, assumindo o licitante o compromisso de fornecer o objeto conforme exigido, inclusive com os documentos e garantias previstas.
12.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
12.9. Os licitantes deverão observar os limites orçamentários, os preços de mercado e os valores máximos permitidos para contratações públicas, conforme legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
313
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

12.10. O descumprimento das disposições legais e contratuais poderá ensejar responsabilização da contratada e dos agentes públicos envolvidos, na forma da Constituição Federal, especialmente em caso de prejuízos ao erário decorrentes de superfaturamento, sobrepreço ou inexecução contratual.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

13.1. A execução contratual dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades administrativas e operacionais da Secretaria da Educação e da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE, mediante emissão de ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, observados os quantitativos estimados, as condições contratadas e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. O fornecimento das peças será realizado mediante ordem de fornecimento específica, contendo, sempre que necessário, a identificação do veículo, do equipamento, do item solicitado, do quantitativo e do local de entrega, de modo a possibilitar a correta identificação da aplicação e da compatibilidade do material.

13.3. As peças solicitadas deverão ser entregues no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva ordem de fornecimento pela Contratada.

13.4. Excepcionalmente, quando comprovada a necessidade de peça cuja disponibilidade dependa de aquisição junto ao fabricante, distribuidor especializado ou de condição logística não ordinária, o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, desde que a Contratada apresente justificativa formal antes do encerramento do prazo originalmente concedido e a prorrogação seja expressamente autorizada pela Contratante.

13.5. As peças fornecidas deverão ser novas, sem uso anterior e não recondicionadas, de fabricação regular, originais ou tecnicamente compatíveis com o padrão de qualidade e desempenho exigido para o equipamento ou veículo de aplicação, devendo ser entregues em perfeitas condições de conservação, funcionamento e utilização.

13.6. É vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas, recuperadas, avariadas, defeituosas, com sinais de violação ou que apresentem características incompatíveis com o veículo, equipamento ou sistema a que se destinam.

13.7. Todas as peças deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à compatibilidade, características elétricas ou mecânicas, encaixes, conexões, dimensões, funcionalidade, resistência e demais requisitos aplicáveis ao respectivo item.

13.8. A entrega será realizada no local indicado pela secretaria demandante na respectiva ordem de fornecimento, em dias e horários previamente estabelecidos pela Administração, ficando a Contratada responsável por todas as despesas de transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais providências necessárias à entrega do objeto.

13.9. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar a correspondente nota fiscal, com identificação dos itens e quantitativos fornecidos, bem como documentação técnica, ficha, catálogo, certificado ou informação equivalente quando necessária à comprovação da compatibilidade ou das características do produto.

13.10. O recebimento das peças ocorrerá em duas etapas:

a) recebimento provisório, no ato da entrega, para conferência quantitativa, identificação dos produtos e verificação das condições aparentes dos materiais;

b) recebimento definitivo, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratadas e sua adequação à aplicação pretendida, mediante atesto da Administração, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento provisório.

13.11. A realização do recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo as peças sujeitas à análise de compatibilidade, funcionamento e conformidade técnica.

13.12. As peças que apresentarem defeito, avaria, incompatibilidade, divergência em relação às especificações ou qualquer outra não conformidade poderão ser rejeitadas total ou parcialmente, devendo a Contratada providenciar sua substituição no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
314
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.13. As determinações da fiscalização relativas à substituição, correção ou complementação do fornecimento deverão ser cumpridas pela Contratada dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento ou, nas situações não expressamente previstas, no prazo indicado pela Administração de acordo com a natureza da ocorrência.

13.14. No que se refere aos serviços de manutenção, a execução também ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, sempre que identificada a necessidade de intervenção nos tacógrafos, sistemas ou componentes abrangidos pela contratação.

13.15. A ordem de serviço deverá, sempre que possível, identificar o veículo e/ou equipamento a ser atendido, a irregularidade constatada ou o serviço solicitado e demais informações necessárias à execução adequada da intervenção.

13.16. Recebida a ordem de serviço, a Contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação ou da disponibilização do veículo/equipamento para atendimento, o que ocorrer por último.

13.17. A avaliação técnica inicial e o diagnóstico da ocorrência deverão ser realizados no prazo máximo de até 1 (um) dia útil após o início do atendimento, devendo a Contratada identificar as causas aparentes da falha e as intervenções necessárias à sua correção.

13.18. Os serviços deverão ser integralmente concluídos no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do início do atendimento, incluindo diagnóstico, desmontagem, reparação, ajustes, programação, limpeza, lubrificação, reinstalação, substituição de componentes quando necessária e realização dos testes finais pertinentes ao serviço solicitado.

13.19. Quando a execução do serviço depender do fornecimento de peça específica ainda não disponível, o prazo para conclusão ficará condicionado à entrega do respectivo componente, devendo a Contratada dar continuidade ao serviço imediatamente após sua disponibilização, sem atrasos injustificados.

13.20. A eventual necessidade de prazo superior ao estabelecido no item 13.18 deverá ser tecnicamente justificada pela Contratada antes do seu encerramento, com indicação da causa impeditiva e da previsão de conclusão, ficando qualquer prorrogação condicionada à prévia e expressa autorização da Contratante.

13.21. Considerando que os veículos atendidos são utilizados na prestação de serviços públicos, especialmente no transporte escolar e no deslocamento de pacientes, as solicitações deverão ser atendidas com a celeridade necessária, de modo a reduzir o período de indisponibilidade da frota e evitar prejuízos à continuidade dos serviços desenvolvidos pelas Secretarias demandantes.

13.22. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente capacitados, mediante utilização de ferramentas, equipamentos e procedimentos adequados à natureza de cada intervenção, observadas as boas práticas de manutenção, as especificações dos equipamentos e as normas técnicas aplicáveis.

13.23. Conforme a necessidade identificada, os serviços poderão compreender inspeção, desmontagem, diagnóstico, revisão elétrica, reparos mecânicos ou eletrônicos, instalação, programação e configuração, aferição, limpeza, lubrificação, ajustes, substituição de componentes, reinstalação e testes de funcionamento, observada a descrição específica de cada item contratado.

13.24. Quando a manutenção exigir substituição de peça, deverá ser utilizado componente compatível com o equipamento e adequado à solução da irregularidade identificada, observadas as especificações e condições estabelecidas para o fornecimento dos materiais.

13.25. Após a conclusão de cada serviço, a Contratada deverá realizar os testes e verificações pertinentes, de modo a comprovar o funcionamento adequado do equipamento e a efetiva correção da ocorrência que motivou a intervenção.

13.26. A conclusão dos serviços deverá ser comunicada à Contratante, ficando o equipamento ou veículo disponibilizado para conferência pela fiscalização.

13.27. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) recebimento provisório, após a comunicação de conclusão da intervenção, para verificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
315
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

inicial do serviço realizado e das condições aparentes de funcionamento;
b) recebimento definitivo, após a verificação da conformidade técnica da execução, da correção da irregularidade e do adequado funcionamento do equipamento, mediante atesto formal da Administração, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento provisório.
13.28. Os serviços poderão ser recusados total ou parcialmente quando executados em desacordo com as especificações contratadas, não solucionarem adequadamente a irregularidade identificada ou apresentarem vícios, falhas, impropriedades ou execução deficiente.
13.29. Na hipótese de recusa, a Contratada deverá promover o refazimento, ajuste, correção ou complementação do serviço no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contado da notificação da Contratante, sem ônus adicional para a Administração, ressalvada situação tecnicamente justificada e previamente aceita pela fiscalização.
13.30. A Contratada será responsável pelos danos causados aos tacógrafos, veículos, sistemas ou demais componentes decorrentes de execução inadequada, imperita, negligente ou realizada em desacordo com as cautelas técnicas exigíveis, devendo promover, às suas expensas, as correções e reparações necessárias.
13.31. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento das peças e da execução dos serviços serão realizados por servidor ou comissão designada pelas Secretarias demandantes, conforme o atendimento realizado, competindo-lhe verificar os prazos, registrar ocorrências, avaliar a conformidade do objeto e atestar os fornecimentos e serviços regularmente executados.
13.32. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, regularidade, compatibilidade e adequação das peças fornecidas e dos serviços executados, inclusive quanto a vícios ou defeitos posteriormente identificados.
13.33. O recebimento definitivo não afasta a obrigação da Contratada de reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, aquilo em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou falhas atribuíveis ao fornecimento ou à execução contratual, inclusive durante o período de garantia aplicável.
13.34. O pagamento será devido exclusivamente em relação às peças efetivamente fornecidas e definitivamente aceitas e aos serviços efetivamente executados e recebidos em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as demandas efetivamente atendidas, correspondendo às peças fornecidas e aos serviços de manutenção efetivamente executados e aceitos pela Administração, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
14.2. Somente poderão ser faturados os quantitativos efetivamente fornecidos ou executados em decorrência de ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Secretaria demandante, não sendo devido qualquer pagamento com fundamento apenas nos quantitativos estimados da contratação.
14.3. Para fins de pagamento, a nota fiscal deverá guardar correspondência com a respectiva ordem de fornecimento ou ordem de serviço, identificando, conforme o caso, as peças fornecidas, os serviços executados, os respectivos quantitativos, valores unitários e demais informações necessárias à conferência pela Administração.
14.4. O pagamento ficará condicionado ao recebimento e à aceitação do objeto, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto:
a) à conformidade das peças fornecidas com as especificações, quantidades e condições exigidas;
b) à efetiva execução dos serviços solicitados, inclusive realização dos testes e verificações pertinentes;
c) ao recebimento definitivo das peças e/ou dos serviços pela fiscalização competente;
d) ao atesto da nota fiscal pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução; e
e) à inexistência de pendências que impeçam a regular liquidação da despesa.
14.5. O simples fornecimento de peças ou a conclusão material do serviço não gera, por si só,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
316
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

direito ao pagamento, sendo necessária a verificação da conformidade do objeto e seu regular recebimento pela Administração.

14.6. As peças rejeitadas, não entregues, entregues em quantitativo inferior ao solicitado ou em desacordo com as especificações não serão consideradas para fins de pagamento até sua regular substituição ou complementação.

14.7. Da mesma forma, os serviços recusados, executados parcialmente, em desconformidade com a ordem de serviço ou que não solucionem adequadamente a ocorrência que motivou a intervenção não serão considerados regularmente executados para fins de pagamento até que sejam promovidos os ajustes, correções, complementações ou refazimentos necessários.

14.8. Quando determinada demanda envolver simultaneamente fornecimento de peças e execução de serviços, somente serão considerados para faturamento os itens efetivamente fornecidos e os serviços efetivamente realizados e aceitos, conforme os respectivos valores contratados.

14.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o pagamento da parcela incontroversa da execução, quando cabível, sem prejuízo da apuração e regularização da parcela controvertida.

14.10. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação necessária e do respectivo atesto, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, quando justificadamente necessário.

14.11. O prazo para liquidação poderá ser suspenso quando forem constatadas inconsistências na execução do objeto, divergências na documentação apresentada ou necessidade de saneamento da nota fiscal ou instrumento equivalente, retomando-se sua contagem após a regularização da pendência pela Contratada.

14.12. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários à identificação da despesa, especialmente:

a) data de emissão e, quando aplicável, prazo de validade;
b) identificação da Contratada e da Contratante;
c) identificação do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço correspondente;
d) descrição das peças fornecidas e/ou dos serviços executados;
e) quantitativos efetivamente fornecidos ou executados;
f) valores unitários e valor total correspondente;
g) período ou data da execução, quando aplicável; e
h) eventual destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis.

14.13. Havendo erro na nota fiscal, divergência de valores, ausência de documentação necessária ou qualquer circunstância que impeça a liquidação regular da despesa, a Contratada será comunicada para promover o saneamento, ficando o respectivo prazo suspenso até a regularização, sem incidência de ônus para a Contratante durante esse período.

14.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da manutenção das condições de regularidade exigíveis à Contratada, mediante consulta aos sistemas e cadastros oficiais disponíveis à Administração ou apresentação da documentação pertinente, quando necessária.

14.15. A Administração verificará, previamente ao pagamento e quando cabível, a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, bem como a existência de eventual impedimento de contratar com o Poder Público que produza efeitos sobre a execução contratual.

14.16. Constatada situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova sua regularização ou apresente manifestação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

14.17. A existência de irregularidade fiscal ou cadastral não autoriza, por si só, a retenção de pagamento referente a objeto regularmente executado e aceito, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis quanto à manutenção das condições necessárias à continuidade da relação contratual.

14.18. Persistindo situação que configure descumprimento das condições contratuais, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
312
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Administração adotará as providências cabíveis nos autos do processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.19. Concluída regularmente a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, em observância ao disposto no art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

14.20. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

14.21. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

14.22. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais eventualmente indicados pela Contratada em sua proposta ou documento fiscal.

14.22.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ficará sujeita ao tratamento tributário próprio do regime, desde que apresente, quando exigível, documentação apta a comprovar sua condição e o enquadramento aplicável.

14.23. Não será admitido pagamento antecipado, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas no processo, quando a antecipação representar condição indispensável à obtenção do bem ou à prestação do serviço ou propiciar relevante economia de recursos, observados os requisitos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

14.24. O recebimento provisório ou definitivo das peças e dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, incorreções, incompatibilidades ou falhas posteriormente identificadas, nem afasta sua obrigação de reparar, corrigir, substituir ou refazer o objeto, quando cabível, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no contrato.

15. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período durante o qual poderão ser emitidas ordens de fornecimento e ordens de serviço, conforme as necessidades da Secretaria da Educação e da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE.

15.2. A vigência estabelecida justifica-se pela natureza continuada da necessidade administrativa, uma vez que a manutenção dos tacógrafos, dos componentes correlatos e o fornecimento das peças necessárias ao atendimento da frota constituem demandas recorrentes, cuja ocorrência não pode ser integralmente definida de forma antecipada, exigindo disponibilidade contratual durante todo o período para atendimento das solicitações que venham a surgir.

15.3. Durante a vigência contratual, a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, não ficando a Administração obrigada a solicitar a totalidade dos quantitativos estimados, os quais representam previsão destinada ao planejamento da contratação.

15.4. O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que permaneçam presentes as condições que caracterizem a continuidade da necessidade administrativa e sejam observados os limites e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da vantajosidade da prorrogação, à manutenção das condições de habilitação da Contratada, à disponibilidade orçamentária e à existência de interesse da Administração.

15.5. A eventual prorrogação não ocorrerá de forma automática, dependendo de avaliação prévia da Administração quanto à adequada execução do contrato, à permanência da necessidade dos serviços e fornecimentos, à compatibilidade dos preços praticados com o mercado e à conveniência de continuidade da contratação.

15.6. A extinção do prazo de vigência não afasta as responsabilidades da Contratada relativas às obrigações já constituídas durante a execução, inclusive quanto à garantia, correção de vícios, substituição de peças, refazimento de serviços e demais responsabilidades decorrentes de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
318
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

fornecimentos ou intervenções realizados durante o período contratual.

16. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
319
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
16.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
16.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
16.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
16.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
16.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.
17.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

17.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
17.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
17.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
17.6. Sociedade empresária limitada – LTDA ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
17.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
17.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
17.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
17.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
220
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

dezembro 1971.
17.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

17.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
17.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
17.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
17.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
17.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
17.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
18.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
17.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

17.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
17.21. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por profissional habilitado em contabilidade.
17.22. Os demonstrativos contábeis deverão estar devidamente registrados perante o órgão competente, observando a natureza jurídica da empresa, sendo considerados apresentados na forma da lei quando acompanhados, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
c) Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados no órgão competente;
d) Comprovante de registro ou autenticação perante a Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da licitante;
e) No caso das empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, acompanhado dos documentos que compõem a escrituração digital, dispensando-se autenticação física do Livro Diário, na forma da legislação específica.
17.23. Conforme a natureza jurídica da licitante, serão aceitos os demonstrativos contábeis

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
121
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

apresentados da seguinte forma:
a) sociedades empresárias em geral: balanço patrimonial e demonstrações contábeis registrados ou autenticados na Junta Comercial competente, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
b) sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: demonstrações registradas ou autenticadas na Junta Comercial competente ou publicadas na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação, conforme exigência legal;
c) sociedades simples: demonstrações registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da licitante, observando-se, caso adotem tipo societário empresarial, as normas aplicáveis às sociedades empresárias;
d) empresas optantes pelo SPED: apresentação da Escrituração Contábil Digital – ECD, composta, no mínimo, pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, Termos de Abertura e Encerramento e Recibo de Entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital.
17.24. As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, observadas as formalidades legais aplicáveis.
17.25. As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos ficam dispensadas da apresentação dos demonstrativos referentes aos dois exercícios sociais, devendo apresentar apenas o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e as demais demonstrações contábeis relativas ao último exercício social exigível, nos termos do § 6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
17.26. As empresas constituídas no exercício financeiro em que se realizar a licitação deverão atender às demais exigências de habilitação econômico-financeira, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021.
17.27. A boa situação financeira da licitante será comprovada mediante a apuração dos seguintes índices contábeis, obtidos com base nas demonstrações apresentadas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)
÷
(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)
÷
(Passivo Circulante).

17.27.1 Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
17.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).
17.29. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).
17.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.
17.31. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Considerando a contratação torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
322
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com consequente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

Qualificação Técnica

17.32. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor, de modo a comprovar que a licitante está fornecendo ou já forneceu bens e/ou está prestando ou já prestou serviços de natureza similar ou compatível com o objeto, conforme o lote para o qual estiver concorrendo, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas à conferência pela Pregoeira ou por quem esta indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

17.32.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

17.32.2. Da similaridade dos atestados:

17.32.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados similares e compatíveis com o objeto da contratação os atestados que demonstrem experiência da licitante nas seguintes atividades, conforme o lote para o qual estiver concorrendo:

a) para o Lote 01 – Fornecimento de Peças: fornecimento de peças, componentes, acessórios ou materiais destinados à manutenção de veículos automotores, tacógrafos, sistemas elétricos, eletrônicos ou de monitoramento veicular;

b) para o Lote 02 – Serviços de Manutenção: prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, instalação, revisão, diagnóstico, reparo, programação, aferição, limpeza, lubrificação ou assistência técnica em tacógrafos, equipamentos automotivos, sistemas elétricos, eletrônicos ou de monitoramento veicular;

c) serão aceitos atestados que contemplem uma ou mais das atividades acima indicadas, não sendo exigida identidade integral entre o objeto do atestado e todos os itens que compõem o respectivo lote, desde que demonstrada compatibilidade com a natureza do fornecimento ou dos serviços objeto da contratação.

17.33. Da justificativa para a solicitação de atestado de capacidade técnica

17.33.1. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica mostra-se pertinente, necessária e proporcional à natureza do objeto da presente contratação, tendo em vista que a Administração pretende a contratação de empresa para fornecimento de peças e manutenção de tacógrafos dos veículos para atender as demandas da Secretaria da Educação (FUNDEB) e Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE, envolvendo bens que, embora enquadrados como comuns para fins de adoção da modalidade pregão, exigem do futuro contratado aptidão operacional mínima para a prestação dos serviços e fornecimento das peças compatíveis com as especificações técnicas exigidas, em condições satisfatórias de qualidade, integridade, garantia e logística.

17.33.2. A qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, destina-se precisamente a demonstrar que o licitante possui condições de executar satisfatoriamente o objeto pretendido, não se confundindo com a análise da proposta comercial, mas constituindo mecanismo legítimo de verificação da aptidão da empresa para cumprir, de forma adequada, as obrigações contratuais. A habilitação técnica, nesse contexto, deve servir para comprovar que o licitante possui experiência compatível com a boa execução do objeto, desde que as exigências guardem pertinência e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
323
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

proporcionalidade com a contratação pretendida.

17.33.3. No caso em exame, a exigência de atestado de capacidade técnica se justifica pela necessidade de resguardar a Administração quanto à seleção de empresa que já tenha demonstrado experiência anterior no fornecimento de peças e prestação de serviços compatíveis com as especificações e necessidades dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, contribuindo para a manutenção do adequado funcionamento dos equipamentos e para a regularidade dos veículos. A contratação visa reduzir os riscos de falhas nos tacógrafos, aquisição de peças inadequadas ou incompatíveis, serviços executados em desconformidade, indisponibilidade dos equipamentos, atrasos na manutenção, bem como outras ocorrências que possam comprometer o controle, o registro e o acompanhamento das atividades de transporte realizadas pela frota municipal, por consequência, o regular desempenho das atividades administrativas, operacionais e de transporte vinculadas à Secretaria da Educação e da Saúde do Município de Tamboril/CE.

17.33.4. A medida também se revela adequada em razão da natureza dos bens e serviços a serem contratados, compreendendo a aquisição de tacógrafos e a execução de serviços de manutenção, aferição, instalação, substituição e demais procedimentos técnicos relacionados a esses equipamentos. Tais atividades exigem observância a requisitos mínimos de qualidade, precisão, resistência, funcionalidade, durabilidade e confiabilidade, bem como, quando cabível, adequado acondicionamento, transporte, garantia, instalação, calibração e assistência técnica. Nesse contexto, a comprovação de experiência pretérita compatível com o objeto constitui providência preventiva e razoável, destinada a assegurar que a futura contratada disponha de capacidade técnica suficiente para o adequado fornecimento dos equipamentos e para a execução dos serviços de manutenção, reduzindo riscos de falhas, registros inadequados, interrupções na operação dos veículos e demais intercorrências que possam comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos. A exigência mostra-se, portanto, pertinente e proporcional às características do objeto, estando voltada à mitigação de riscos contratuais e à proteção do interesse público, sem estabelecer requisito dissociado das atividades efetivamente previstas na contratação.

17.33.5. Dessa forma, a solicitação de atestado de capacidade técnica encontra-se devidamente justificada como instrumento legítimo de seleção de fornecedor apto, experiente e minimamente qualificado para o fornecimento do objeto, contribuindo para a segurança da contratação, para a adequada execução contratual e para a obtenção de solução compatível com as necessidades da Secretaria da Educação e da Saúde do Município de Tamboril/CE.

Das declarações

17.34. A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

d) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da descriminação do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;

e) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
324
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

18. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

18.1. A contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

18.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. A futura contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, de modo a promover a racionalização do uso de materiais, a adequada destinação de resíduos, a redução de impactos ambientais e a adoção de práticas alinhadas à boa gestão administrativa e ambiental.

19.2. Considerando que o objeto compreende o fornecimento de peças e a prestação de serviços de manutenção de tacógrafos, os critérios de sustentabilidade aplicáveis concentram-se, especialmente, na correta utilização dos insumos, na adoção de procedimentos que evitem desperdícios e na destinação ambientalmente adequada de peças, componentes, materiais e resíduos eventualmente substituídos ou descartados em decorrência da execução contratual.

19.3. A contratada deverá adotar medidas que priorizem o aproveitamento racional de peças e componentes, realizando substituições apenas quando tecnicamente necessárias, vedadas práticas que impliquem troca indevida de materiais, desperdício de insumos ou execução de serviços dissociados da efetiva necessidade de manutenção identificada.

19.4. As peças, componentes, materiais substituídos e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação adequada, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas de gerenciamento ambiental, cabendo à contratada promover, quando couber, o recolhimento, acondicionamento, armazenamento temporário e descarte final de forma ambientalmente regular.

19.5. Sempre que possível e compatível com a qualidade, segurança e desempenho exigidos para o objeto, a contratada deverá adotar práticas que favoreçam a redução de desperdícios, a otimização do uso de materiais e a minimização da geração de resíduos decorrentes das atividades de manutenção.

19.6. Na execução dos serviços, deverá ser observada a utilização consciente de recursos operacionais, inclusive no que se refere ao uso de materiais auxiliares, embalagens, consumíveis e demais insumos necessários à manutenção, buscando-se reduzir excessos e promover maior eficiência na prestação contratual.

19.7. A contratada também deverá orientar sua atuação por práticas que reduzam riscos de poluição ou contaminação ambiental, especialmente quanto ao manejo de componentes inservíveis, resíduos técnicos e materiais potencialmente descartáveis oriundos das intervenções realizadas nos tacógrafos.

19.8. Quando aplicável, a contratada deverá observar a separação e a destinação adequada de resíduos recicláveis, reutilizáveis ou passíveis de tratamento específico, em consonância com a legislação vigente e com os procedimentos ambientalmente recomendados para cada tipo de material.

19.9. A Administração poderá exigir, durante a execução contratual, que a contratada comprove a adoção de procedimentos compatíveis com os critérios de sustentabilidade ora estabelecidos, especialmente no que se refere ao gerenciamento e à destinação dos resíduos gerados em decorrência do fornecimento e dos serviços prestados.

19.10. Os critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência não têm caráter meramente formal, constituindo diretrizes mínimas de execução contratual responsável, voltadas à compatibilização da contratação com a preservação ambiental, a redução de desperdícios e a promoção do uso racional dos recursos envolvidos.

19.11. Dessa forma, a contratação pretendida deverá ser executada em conformidade com práticas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
325
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

sustentáveis compatíveis com a natureza do objeto, assegurando-se não apenas a adequada prestação dos serviços e o fornecimento das peças necessárias, mas também a observância de condutas que contribuam para a mitigação de impactos ambientais e para a boa gestão dos resíduos gerados.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 04.02.12.361.0038.2025 – Manutenção de ensino fundamental – FUNDEB 30%, nos seguintes elementos de despesas 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica, 3.3.90.30.00 – Material de consumo, fonte de recursos nº 1540000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos;

b) 05.01.10.301.0031.2.039 – Manutenção de programas de manutenção da atenção primaria em saúde, nos seguintes elementos de despesas 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica, 3.3.90.30.00 – Material de consumo, fonte de recursos nº 1600000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção.

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o presente termo de referência elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 15 de setembro de 2026.

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350
Assinado de forma digital por CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANTONIO FABIO FERREIRA DE SOUZA:00091566312
Assinado de forma digital por ANTONIO FABIO FERREIRA DE SOUZA:00091566312

ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO